



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU,
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

O Município de ITANHANDU - MG, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, por meio da comissão organizadora nomeada pelo decreto nº 8.066 de 11 de março de 2026, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado visando à contratação por prazo determinado de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Municipal nº 1.730/2023;

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para exercício de funções temporárias conforme previsto neste edital.

O Processo Seletivo Simplificado se justifica, restando regulamentado pelas leis municipais acima e voltado ao interesse público.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Processo Seletivo Simplificado será executado pelo Município de ITANHANDU/MG e organizado por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo instituída pelo Decreto Executivo de nº 8.066 de 11 de março de 2026, composta por quatro servidores integrante do quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão do Processo Seletivo a deliberação, a coordenação e a supervisão das atividades inerentes ao certame.

Parágrafo único. A Comissão do Processo Seletivo contará com o assessoramento técnico e administrativo da AMAG - Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas, a qual será responsável pela elaboração do edital, das provas e dos gabaritos, pela correção das avaliações, pela divulgação da classificação parcial e final, bem como pelo assessoramento no julgamento dos recursos interpostos.

Art. 3º - Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

Art. 4º - Este Edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Município, por meio eletrônico, no site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal de ITANHANDU, estará também disponível no site da AMAG <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>.



Art. 5º - Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, iniciando a contagem no primeiro dia útil após a divulgação.

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei ou por descumprimento de preceitos constitucionais, devendo protocolar o pedido até o 3º dia útil sucessivo à publicação do documento.

§ 1º. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo e enviada exclusivamente pelo e-mail: secretarioexecutivo@amag-mg.org.br (ANEXO VI) contendo obrigatoriamente:

- I – Identificação do impugnante (nome completo, CPF/CNPJ e contato);
- II – Indicação precisa do item ou subitem do edital objeto da contestação;
- III – Fundamentação jurídica e exposição dos motivos que sustentam a irregularidade apontada.

§ 2º. Não serão aceitas impugnações genéricas, desprovidas de fundamentação legal ou enviadas fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. A resposta à impugnação será proferida pela Comissão Organizadora no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, e será publicada no site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal de ITANHANDU, estará também disponível no site da AMAG <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>.

§ 4º. O acolhimento da impugnação poderá ensejar a alteração das normas do edital, a republicação do texto retificado e, caso a alteração afete a formulação das candidaturas ou critérios de avaliação, a reabertura do prazo de inscrição.

§ 5º. A entrega da impugnação não possui efeito suspensivo automático sobre o cronograma do certame, salvo decisão fundamentada da Comissão Organizadora em caso de flagrante ilegalidade que possa comprometer a lisura do processo.

Art. 6º - O Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de pessoal, tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e observará os termos deste Edital.



Art. 7º - Os candidatos poderão se inscrever para as seguintes vagas, observados os critérios de escolaridade e registro em órgão de classe, nos termos estabelecidos neste instrumento:

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	01	40 H	R\$ 2.684,19
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	01	40 H	R\$ 2.255,16
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	01	40 H	R\$ 1.658,44
BOMBEIRO ENCANADOR	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	01	44 H	R\$ 2.255,16
CALCETEIRO	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	01	44 H	R\$ 2.255,16
CIRURGIÃO DENTISTA	ENSINO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA	02	20 H	R\$ 5.252,89
ENGENHEIRO CIVIL	ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL	01	20 H	R\$ 5.252,89
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CNH D OU E	01	44 H	R\$ 2.856,75
SECRETÁRIO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO	01	40 H	R\$ 2.684,19

Parágrafo único - A contratação terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, por igual período, desde que o candidato apresente desempenho satisfatório. Em razão do reduzido número de vagas ofertadas para os cargos/funções, não haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência, uma vez que a aplicação do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) resultaria em fração inferior a 1 (um), e a reserva de 1 (uma) vaga excederia o limite máximo de 20% (vinte por cento) estabelecido pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e pelo Decreto Federal nº 9.508/2018.

Art.8º - Os candidatos serão designados pela Secretaria municipal na qual competirem.

Art.9º - O prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado será de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, uma única vez, havendo interesse público.



Art. 10º - Todos os candidatos aprovados além das vagas existentes no presente processo seletivo serão relacionados em uma listagem apartada, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, o qual poderá ser acessado nas hipóteses de vacância, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados, relacionados no mencionado cadastro de reserva, terão apenas expectativa do direito de ser contratado.

Art. 11º - Os contratos firmados em razão do presente Processo Seletivo Simplificado não gerarão vínculo empregatício entre os contratados e a Prefeitura Municipal de ITANHANDU.

Art. 12º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de ITANHANDU – MG e consistirá na avaliação de provas e títulos.

Art. 13º -A participação no Processo Seletivo Simplificado implica na responsabilidade do candidato em ter disponibilidade de tempo para o exercício da função no (s) turno (s) de trabalho conforme interesse e necessidade da Administração Pública.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º -As inscrições de candidatos serão recebidas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura (antigo CVT) Rua Nicolau Scarpa, nº 332 – Centro, Itanhandu - MG, Funcionária Responsável: Leticia Martuscelli, Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, horário oficial de Brasília, em formulário próprio, ou ainda pelo site: <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>.

§1º. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das atribuições específicas para função, das quais ele não poderá alegar desconhecimento.

§2º. Recomendamos ao candidato que antes de efetuar a inscrição, leia atentamente este Edital e verifique se atende aos requisitos exigidos para a função escolhida, mencionados no Anexo I deste Edital.

§3º. Não será cobrada taxa de inscrição.

§4º. A inscrição será efetuada presencialmente, pelo interessado ou procurador devidamente habilitado, mediante o preenchimento de formulário padronizado - Ficha de Inscrição (**ANEXO III**) ou através do site <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>, enviando a Ficha de Inscrição e observando rigorosamente o preenchimento correto de todas as informações e, ainda, deverá anexar todos os documentos



comprobatórios, sob pena de não receber a pontuação e ser desclassificado do processo seletivo.

§5º. Para receber a pontuação referente à prova de títulos, conforme os critérios definidos neste edital, o candidato **DEVERÁ** levar a titulação em envelope lacrado, contendo o número do processo seletivo e o nome do remetente completo e entregará **NO DIA DA PROVA ESCRITA**, sendo o candidato responsável pela veracidade dos dados informados.

§6º. Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

§7º. Não serão aceitas inscrições fora do prazo. A Comissão não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica do site, que não chegarem em tempo hábil exigido neste edital.

§8º. O preenchimento do formulário de inscrição é de total responsabilidade do candidato. Não serão aceitos formulários rasurados quando de forma presencial.

§9º. O candidato poderá se inscrever para apenas um cargo/função.

§10º. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros e/ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

§11º. Efetivada a inscrição com a entrega do formulário próprio, não serão aceitos pedidos de alteração.

§12º. O candidato deverá manter em seu poder o comprovante de inscrição até o final do certame.

§13º. O candidato é responsável pela correção e pela veracidade dos dados informados no ato da inscrição, sob a pena de ser enquadrado na legislação vigente.

§14º. As inscrições serão analisadas pela Comissão Especial e aquelas que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Edital serão indeferidas.

§15º. Ao se inscrever o candidato declara que está de acordo, tem ciência e aceita os termos do Edital.

Art. 15º - O período de inscrições será **CONFORME O CRONOGRAMA DO ANEXO III**.

Art. 16º - As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da convocação, através de documentos originais.

Art. 17º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da convocação, implicará na desclassificação do candidato.



CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 18º - Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados neste Edital, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), através do endereço: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura (antigo CVT) Rua Nicolau Scarpa, nº 332 – Centro, Itanhandu - MG, Funcionária Responsável: Leticia Martuscelli, Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, horário oficial de Brasília, apresentando, em todos os casos, os seguintes documentos para habilitação e classificação ou pelo site: <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>:

PARA CARGOS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo III deste edital a qual poderá ser retirada gratuitamente no local de inscrição.
2. Através do site <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>, onde deverá preencher a ficha de cadastro e anexar a documentação exigida deste edital.
3. Fotocópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto;
4. Fotocópia do CPF;
5. Fotocópia do comprovante de endereço;
6. Fotocópia do comprovante de escolaridade;

PARA CARGOS ENSINO SUPERIOR

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo III deste edital a qual poderá ser retirada gratuitamente no local de inscrição.
2. Através do site <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>, onde deverá preencher a ficha de cadastro e anexar a documentação exigida deste edital.
3. Fotocópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto;
4. Fotocópia do CPF;
5. Fotocópia do comprovante de endereço;



6. Fotocópia do comprovante de escolaridade;
7. Fotocópia do documento do órgão de classe (CRO, CRA entre outros)

CAPÍTULO IV –ANÁLISE E AVALIAÇÃO PARA PONTUAÇÃO GERAL

Art. 19º - Será ministrada uma prova de múltipla escolha com 10 (dez) questões, sendo 05 (cinco) de português e 05 (cinco) específica, voltada para área de administração pública ou saúde.

§ 1º. Cada questão terá validade de 01 (um) ponto, totalizando 10 (dez) pontos.

§ 2º. A prova de título constará com as seguintes pontuações:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
Especialização (pós graduação) na área de atuação	1,0 ponto	1,0 ponto
Mestrado na área de atuação	1,5 pontos	1,5 pontos
Doutorado na área de atuação	2,0 pontos	2,0 pontos
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	Cada 50 horas 0,50 ponto	1,0 pontos

Para receber a pontuação da formação acadêmica, cursos complementares, participação em congressos, seminários, **TODOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO**, conforme consta neste Edital, o candidato **DEVERÁ** entregar os títulos **NO DIA DA PROVA ESCRITA**, em envelope lacrado, constando o número deste seletivo, número da inscrição e cargo e o remetente completo, sob pena de não ser aceito, devendo anexar todos os documentos comprobatórios legíveis.

Art. 20º - As informações e documentos serão analisados pela Comissão Especial do Processo Seletivo e em caso de dúvidas, poderá ser realizada diligências.

Art. 21º - O candidato que não obtiver, no mínimo **60%** dos pontos na nota da prova de múltipla escolha estará eliminado deste Processo Seletivo.

Art. 22º - O candidato receberá a pontuação geral conforme detalhamento das pontuações por critérios definidos e apresentados neste edital.

Art. 23º - Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste



Edital, quando não serão aceitas declarações de conclusão de cursos, sendo avaliados somente os títulos apresentados.

Parágrafo Único. Títulos são cursos realizados posterior graduação, quais sejam: Pós-Graduação (especialista), Mestrado (mestre) e doutorado (doutor).

Art. 24º - Nenhum documento será objeto de pontuação em duplicidade ou cumulativa.

Art. 25º - A ordem de classificação dos candidatos será efetuada através do somatório geral da pontuação da prova escrita e da prova de títulos apresentados.

CAPÍTULO V – DO LOCAL DA PROVA E APLICAÇÃO

Art. 26º - A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta por 10 questões de múltipla escolha, cada uma contendo 4 alternativas (A, B, C, D), sendo apenas uma correta.

Art. 27º - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10(dez) pontos, sendo a pontuação de cada questão definida conforme o peso atribuído a cada disciplina, conforme a tabela abaixo:

Língua Portuguesa: 5 questões com Peso 1 (um) cada

Conhecimentos Específicos: 5 questões com Peso 1 (um) cada

Art. 28º - Será considerado Habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente:

- I – No mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto no total de pontos da prova;
- II – Não obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas que compõem a prova.

Art. 29º - O candidato deverá transcrever as respostas para a Folha de Respostas (Cartão-Resposta), que será o único documento válido para a correção.

§ 1º. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feito com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

§ 2º. Não serão computadas questões com emendas, rasuras, marcação dupla, marcação insuficiente ou em branco.

Art. 30º - Durante a realização da prova, não será permitido:

- I – O uso de calculadoras, relógios digitais, celulares ou qualquer aparelho eletrônico (estes deverão ser desligados e guardados em embalagem porta-objetos fornecida pela organização);
- II – Comunicação entre candidatos ou consulta a livros, códigos e anotações;
- III – O porte de armas, mesmo que o candidato possua o respectivo porte.



Art. 31º - O candidato somente poderá se retirar do local de prova após decorridos 1 hora do seu início.

§ 1º. O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões.

§ 2º. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala e somente poderão sair juntos, após assinarem a ata de encerramento.

§ 3º. O Candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova e transcrever para o cartão de respostas.

§ 4º. Os horários das provas iniciam às 09:00h e terminam as 11:00h.

§ 5º. O Gabarito será divulgada no Diário Oficial do Município conforme cronograma deste edital (**ANEXO IV**), através do site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>.

Art. 32º - Em caso de anulação de questão pela Comissão Organizadora (via recurso), a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem recorrido.

Art. 33º - O **LOCAL DA PROVA** será divulgada no Diário Oficial do Município conforme cronograma deste edital (**ANEXO IV**), através do site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 34º - A Classificação será divulgada no Diário Oficial do Município conforme cronograma deste edital (**ANEXO IV**), através do site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>.

§ 1º. A partir da publicação, abre-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 35º - Após a divulgação da classificação preliminar, terá início o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, ou seja, os candidatos poderão interpor seus recursos.

Art. 36º - Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura (antigo CVT) Rua Nicolau Scarpa, nº 332 - Centro, Itanhandu - MG, Funcionária Responsável: Leticia Martuscelli,



Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, horário oficial de Brasília, ou ainda pelo e-mail secretarioexecutivo@amag-mg.org.br, dentro do prazo de recurso **(ANEXO V)**.

Parágrafo único - Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo previsto no caput deste artigo, os quais serão tidos por intempestivos.

Art. 37º - Não serão aceitos recursos motivados por quaisquer erros e/ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 38º - Também não serão aceitos recursos sem fundamentação ou meramente protelatórios.

Art. 39º - Os recursos apresentados serão julgados em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de recebimento.

Art. 40º - Os recursos interpostos em desacordo com as especificações constantes deste Capítulo não serão avaliados.

Art. 41º - O provimento do recurso interposto dentro das especificações constantes deste Capítulo poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

Art. 42º - O recurso deverá conter a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, devendo ser preenchido em formulário disponibilizado em anexo **(ANEXO V)** deste edital.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Art. 43º - Serão classificados os candidatos que forem habilitados e que obtiverem as maiores pontuações para as atribuições a que concorreram. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- II. Tiver obtido a maior nota na prova específica.
- III. Tiver obtido a maior nota na prova de Português.
- IV. Tiver obtido a maior nota na prova de títulos.
- V. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
- VI. Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Especial.



CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 44º - Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão Especial encaminhará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação e publicação.

Art. 45º - O resultado final será publicado no site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO

Art. 46º - Serão convocados para a contratação os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a classificação final, divulgada no Diário Oficial do Município, observado o número de vagas descritas neste instrumento.

Art. 47º - Por ocasião da contratação, os candidatos deverão apresentar os documentos originais que comprovem as informações lançadas no ato de inscrição.

Parágrafo único - A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes.

Art. 48º - A contratação fica condicionada à aprovação do candidato em exame médico admissional que verifique e ateste sua aptidão física e mental para o exercício da função.

Parágrafo único - A reprovação ou o não comparecimento ao exame médico admissional acarretará a perda do direito à contratação.

Art. 49º - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, serão convocados os primeiros classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 50º - Os profissionais classificados para o cargo de nível superior, quando convocados deverão apresentar Registro no Órgão Profissional com habilitação para o exercício da profissão.

Art. 51º - O candidato contratado será submetido a monitoramento e avaliação processual das habilidades, práticas inerentes às atribuições, de forma a ter analisada e comprovada sua aptidão, capacidade técnica e qualidade de produção ou execução do trabalho.



Art. 52º - Havendo desistência ou rescisão contratual poderão ser chamados para contratação os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

CAPÍTULO XI – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 53º - São requisitos para a contratação:

I- Cumprir com as determinações deste edital e ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado.

II- Comprovar, através dos originais, a graduação, especializações e títulos informados no ato da inscrição, sob pena de responsabilidade.

III- Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, as obrigações militares.

IV- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e inferior a 75 (setenta e cinco) anos.

V- Ser considerado física e mentalmente apto para o exercício da função, conforme exame médico admissional realizado.

CAPÍTULO XII – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 54º - Caberá ao Município, através do seu Departamento de pessoal a convocação dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, através e-mail, ou publicação do Diário Oficial do Município, para o exercício das funções temporárias.

Art. 55º - O não comparecimento do candidato aprovado no local, data e horário informados na convocação, implicará na renúncia à classificação, ocasião em que será convocado o candidato classificado na posição seguinte da listagem final do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º - A inscrição do candidato para o Processo Seletivo Simplificado implicará na aceitação expressa dos termos previstos neste Edital.

Art. 57º - É de inteira responsabilidade do candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado o acompanhamento das publicações de todos os atos e convocações previstos no presente Edital.

Art. 58º - O contrato celebrado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo término do prazo contratual.



II- Por iniciativa motivada do contratante, considerando razões de interesse público.

III- Nos demais casos previstos em lei.

Art. 59º - O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou licença gestante, quando da convocação, não poderá ser convocado.

Art. 60º - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de ITANHANDU, será divulgada no Diário Oficial do Município conforme cronograma deste edital (ANEXO IV), através do site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>

Art. 61º - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim o resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município conforme cronograma deste edital (ANEXO IV), através do site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG <https://www.amag.org.br/processo-seletivo>

Art. 62º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão deste certame.

ITANHANDU, 30 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal de ITANHANDU

PCI Concursos



ANEXO IV

CRONOGRAMA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
30.03.2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo .
31.03.2026 A 06.04.2026	Prazo para impugnação do Edital	Enviar por E-mail: secretarioexecutivo@amag-mg.org.br
10.04.2026	Julgamento e Divulgação da Ata de Recursos das Impugnações do Edital	Site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo .
13.04.2026 a 17.04.2026	Período de Inscrições	Presencial: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura (antigo CVT) Rua Nicolau Scarpa, nº 332 – Centro, Itanhandu - MG, Funcionária Responsável: Leticia Martuscelli, Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, horário oficial de Brasília, ou pelo site: https://www.amag.org.br/processo-seletivo :
20.04.2026	Divulgação do Resultado Preliminar das Inscrições	Site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo .
22.04.2026 a 24.04.2026	Prazo para o recurso contra o Resultado	Presencial: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura (antigo CVT) Rua Nicolau



	Preliminar das Inscrições	Scarpa, nº 332 – Centro, Itanhandu - MG, Funcionária Responsável: Leticia Martuscelli, Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, horário oficial de Brasília , ou pelo email: secretarioexecutivo@amag-mg.org.br
28.04.2026	Julgamento e Divulgação da Ata de Recursos sobre Resultado Preliminar das Inscrições	Site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo .
15.05.2026	DIVULGAÇÃO DO LOCAL DAS PROVAS	Site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo .
23.05.2026	DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS	CONSULTAR LOCAL DA PROVA: Site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo .
25.05.2026	Divulgação do Resultado PROVISÓRIO	Site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo .
25.05.2026 a 28.05.2026	Prazo para interposição de recurso sobre o resultado provisório	Presencial: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura (antigo CVT) Rua Nicolau Scarpa, nº 332 – Centro, Itanhandu - MG, Funcionária Responsável: Leticia Martuscelli, Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, horário oficial de



		Brasília , ou pelo email: secretarioexecutivo@amag-mg.org.br
29.05.2026 a 03.06.2026	Prazo para julgamento do recurso	Site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo .
08.06.2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL	Site oficial do município https://www.itanhandu.mg.gov.br/processos_seletivos_itanhandu.html e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo .

PCI Concursos